

AVISO

Alteração do Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Gondomar

Para os devidos efeitos se torna público, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), que o órgão executivo municipal, em reunião ordinária de 26 de junho de 2019, deliberou dar início ao procedimento de alteração do Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Gondomar, e desencadear a publicitação do início do referido procedimento, na página eletrónica oficial da Câmara Municipal de Gondomar, nos seguintes termos e condições:

Objeto do procedimento: - Alteração ao Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Gondomar;

O Município de Gondomar dispõe de um Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Gondomar, em vigor desde fevereiro de 2016, o qual tem vindo a disciplinar a ocupação, exploração e gestão das feiras municipais.

Existindo a necessidade de introduzir regras mais rigorosas e mais adequadas à realidade existente nas feiras, disciplinadoras da organização e funcionamento das mesmas, de forma a dar cumprimento aos diversos desideratos legais. O que justifica, considerando tanto do ponto de vista jurídico, como da gestão das feiras, a existência de um regulamento ajustado à atual realidade social e económica.

Neste sentido, justifica-se que o Município de Gondomar disponha de um instrumento que permita aos feirantes das feiras municipais um melhor desempenho da sua atividade, com a consequente melhoria da sua prestação, onde a defesa do consumidor, a proteção do ambiente, os aspetos higiénico – sanitários e a realidade socioeconómica, constituem aspetos privilegiados.

Prazo para a constituição de interessados: No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente publicitação, podem os interessados constituir-se como tal, tendo em vista a subsequente apresentação de contributos ao regulamento em referência, mediante apresentação de pretensão para o correio eletrónico: geral@cm-gondomar.pt, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual conste nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio de eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA (notificação por correio eletrónico). No termo do prazo acima identificado, e de acordo com o artigo 100º do CPA, proceder-se-á à notificação dos que venham a constituir-se como interessados no presente procedimento, concedendo-



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

lhes um novo prazo de 30 dias para que se possam pronunciar sobre o teor do Regulamento (correspondente à nota justificativa e preâmbulo do próprio projeto) e respetivas alterações. Nos termos do artigo 70º, nº 3 do Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro, irá ser realizada a audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas do setor e dos consumidores, as quais dispõem de um prazo de 15 dias, a contar da data da receção da comunicação, para se pronunciarem. Subsequentemente, nos termos do artigo 101º do CPA, proceder-se-á à apreciação das sugestões apresentadas pelos interessados, bem como das entidades representativas dos interesses em causa, em sede de audiência e apresentação final do projeto de regulamento para aprovação dos órgãos, executivo e deliberativo, municipais.

Gondomar, 05 de julho de 2019

Por delegação do Presidente da Câmara,

O Vereador do Núcleo de Mercados, Feiras e Metrologia,


(José Fernando Moreira)